



CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, em Minduri-Mg, CEP 37447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Jaciara Portela Nascimento e Sra. **DALILA DE AQUINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], cidade Minduri-MG, CEP 37.447-000, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 12/2026, mediante dispensa de licitação nº 05-2026, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 62.725,59 em face do disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional autônomo para prestação de serviços de limpeza geral nas dependências da Câmara Municipal de Minduri.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados 1 (uma) vez por semana, em dias previamente ajustados entre a contratada e a Presidente da Câmara.

3.2. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

3.3. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

Dalila de Aquino da Silva





3.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.

3.5. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, início de 06/07/2026 a 31/12/2026 ou até a data da posse do servidor aprovado no Concurso Público nº01/2026, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em tramitação na Câmara Municipal de Minduri, o que ocorrer primeiro, sendo que a prorrogação desta contratação poderá ser prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A eventual prorrogação dependerá da manutenção da necessidade administrativa e da inexistência de servidor efetivo em exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) por faxina, ficando o custo deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em R\$5.075,00 (Cinco mil e setenta e cinco), resultando em um total de 35 faxinas, durante a vigência contratual.

5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma parcelada em prestações mensais a serem pagas mediante o recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) pela Câmara Municipal.

5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. Os valores pactuados vencerão no dia 05 (cinco) do mês subsequente, e serão cobrados mediante a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.5. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros no Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

Dalio de Aguiar do Silva



5.6. Havendo erro no Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

5.7. Sobre os valores devidos à contratada incidirão os descontos legais cabíveis, especialmente a retenção da contribuição previdenciária (INSS), quando exigida pela legislação vigente, bem como outros tributos eventualmente aplicáveis. O valor contratado corresponde ao valor bruto da prestação dos serviços.

5.8. No valor unitário indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.9. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.02.01.01.031.0001.2.0005 - 3.3.90.36 (Pessoa física)
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.11. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

5.12. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).



8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, 06 de junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
Vereadora Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara
(Contratante)

DALILA DE AQUINO DA SILVA
CPF 143.830.006-90
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: Maria Carolina de S. Oliveira
CPF: 1203369870
Câmara Municipal de Minduri-MG

Nome: Hosana Allan dos Santos
CPF: 107266876-58
Assistente Legislativo

